



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

EDITAL INTERNO Nº 21, DE 05 DE JULHO DE 2023

PROGRAMA DE AUXÍLIOS DAS AÇÕES UNIVERSAIS PARA O PERÍODO LETIVO DE 2023

O Diretor de Geral do *Campus* Rio Grande do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, através da Coordenadoria de Assistência Estudantil, torna público o presente edital para a oferta do **Programa de Ações Universais** para estudantes regulares, de acordo com o Decreto n 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e a Política de Assistência Estudantil do IFRS, conforme as normas estabelecidas nas Instruções Normativas vigentes e no presente edital.

A responsabilidade pelo processo de inscrição, seleção e acompanhamento das inscrições estará a cargo da Coordenadoria de Assistência Estudantil do *Campus* Rio Grande.

1. DO PROGRAMA E DA SUA FINALIDADE

- 1.1. Considera-se Ações Universais o apoio financeiro a ações de assistência estudantil voltadas à acessibilidade de pessoas com deficiência, ao fornecimento de alimentação, ao atendimento médico odontológico, ao alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil, que visam à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à melhoria do desempenho acadêmico, à melhoria da saúde física e mental dos estudantes e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal.
- 1.2. O Programa de Ações Universais tem por finalidade subsidiar ações que visem complementar a permanência, o êxito e a qualidade de vida de todos os estudantes regularmente matriculados no IFRS *Campus* Rio Grande. São ações voltadas à formação integral do estudante e ao aprimoramento de valores de cidadania, participação, coletividade e inclusão social.
- 1.3. Entre as formas de execução do Programa de Ações Universais estão: aquisição de materiais de consumo; aquisição de merenda escolar; auxílio a projetos com o financiamento de bolsa; auxílio viagem estudantil; contratação de serviços de pessoa física ou pessoa jurídica com a finalidade de atendimento ao estudante, entre outros.
- 1.4. É vedada a execução do orçamento do Programa de Ações Universais para a aquisição de itens de patrimônio (ex: computadores, mobílias, livros que permanecerão no *Campus*) e para uso de servidores (ex: custeio para participação de servidor em evento, aquisição de material de consumo para o professor).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

2. DO PÚBLICO

2.1 Público do Programa de Ações Universais: O presente edital se destina a atender a todos os estudantes do *Campus* Rio Grande do IFRS, matriculados nos cursos regulares no período letivo de 2023, de todas as modalidades, independente de situação socioeconômica.

3. DAS MODALIDADES

3.1 São modalidades do Programa de Ações Universais:

- a) **Esportes:** tem por finalidade o desenvolvimento de atividades desportivas e de lazer, entre os discentes, e o estímulo à participação de jogos interclasses, regionais e nacionais;
- b) **Cultura:** tem por finalidade incentivar, promover e garantir a prática, a difusão e o acesso democrático à produção artística e cultural, por meio de projetos institucionais, compreendendo o desenvolvimento de atividades voltadas à integração do estudante à instituição, através de ações e/ou compra de materiais. As ações podem ocorrer tanto no *Campus* quanto em seu exterior (visitas a museus, zoológicos, exposições, etc.).
- c) **Inclusão digital:** tem por finalidade a socialização e o acesso de meios digitais, aos estudantes, através do oferecimento de cursos e/ou compra de materiais que atendam às suas necessidades, para oportunizar melhora de seu desempenho acadêmico.
- d) **Saúde:** tem por finalidade o auxílio ao acesso democrático a serviços de saúde, como consultas médicas, odontológicas e psicológicas, realização de exames e outros tratamentos particulares; compra de medicação e aquisição de órteses e próteses (mediante apresentação de receita médica). Essa modalidade será restrita a serviços não ofertados pelo SUS (Sistema único de Saúde) ou que sejam ofertados pelo SUS, mas possuam contexto e caráter de emergencialidade.
- e) **Alimentação:** tem por finalidade contemplar ações que visem mitigar desigualdades sociais, através da aquisição de alimentos, como cestas básicas, ou ofertar alimentos a todos os estudantes do *Campus*, em eventos pontuais.
- f) **Suporte às necessidades educacionais específicas:** através da compra de programas de informática, materiais e equipamentos que possam auxiliar no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais específicas.
- g) **Apoio à participação em eventos:** através de auxílio para transporte, hospedagem e alimentação, para estudantes que participarão de eventos nacionais (feiras, congressos, seminários, etc.).

4. DAS SOLICITAÇÕES

4.1. As solicitações para os programas descritos no presente edital poderão ser realizadas por docentes, técnicos e estudantes **até o dia 16 de outubro de 2023**, através de preenchimento do formulário *online*, no seguinte link: <https://forms.gle/KyfYrAMfKpK5Qo2F7>.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- 4.2. Para acessar o formulário o estudante ou servidor deverá usar seu e-mail institucional.
- 4.3. Todas as ações e/ou compras de materiais devem ser executadas ou agendadas até o dia **30 de outubro de 2023**.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA AS AÇÕES UNIVERSAIS

- 5.1. Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC 2994), conforme o Ofício Circular nº 5/2023 – ADE-REI (11.01.01.04.01.05).
- 5.2. Para o ano letivo de 2023, através do presente Edital, o orçamento para o Programa de Ações Universais do *Campus* Rio Grande é de R\$17.685,45 (dezesete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).
- 5.3. O valor limite para concessão do Auxílio Ações Universais pago diretamente aos estudantes será de até R\$1.000,00 (hum mil reais). Para as demais modalidades serão avaliadas a quantidade de solicitações e a disponibilidade orçamentária.
- 5.4. Não serão aceitas solicitações caso o orçamento se esgote antes da data limite para solicitações deste edital.

6. DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES E PRAZOS

- 6.1. As solicitações realizadas através do preenchimento do formulário serão analisadas pela Coordenadoria de Assistência Estudantil juntamente com a Diretoria de Ensino e Diretoria de Administração do *Campus*.
- 6.2. Serão critérios para avaliação das solicitações: a pertinência da proposta à Política de Assistência Estudantil, a priorização de propostas que envolvam o maior número de estudantes e o limite orçamentário das Ações Universais.
- 6.3. O prazo de análise das solicitações será de até 10 dias úteis após o seu envio.
- 6.4. A divulgação do resultado será em até dois dias úteis após o resultado da análise das solicitações.
- 6.5. O pagamento dos valores será realizado até o 5º dia útil do mês seguinte ao resultado da solicitação.

7. DOS PAGAMENTOS DO AUXÍLIO E COMPRAS

- 7.1. As Ações Universais solicitadas pelos estudantes poderão ter caráter de auxílio e/ou aquisição de materiais sendo que o valor concedido será depositado diretamente para o estudante em conta corrente ou conta poupança, obrigatoriamente no nome e CPF deste. **Não serão aceitas contas salário, nem contas conjuntas**. A abertura da conta deverá ser providenciada pelo estudante, caso ainda não possua.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- 7.2.** Servidores – técnicos e docentes – poderão apenas solicitar a aquisição de materiais ou prestação de serviços de terceiros e que sejam voltados exclusivamente para os estudantes.
- 7.3.** A execução das aquisições de materiais ou prestação de serviços de terceiros solicitadas pelos servidores será articulada pela Coordenadoria de Assistência Estudantil juntamente com a Diretoria de Administração, seguindo o fluxo estabelecido para as compras e contratações.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1.** Todas as solicitações deverão prestar contas do auxílio concedido em até 15 dias corridos do final da ação. A prestação de contas deverá ser realizada através do formulário *online*: <https://forms.gle/W1fxx9f5LAWhahHeA>.
- 8.2.** A prestação de contas deverá conter comprovantes de participação em eventos (listas de presença, fotos do evento, etc.) e/ou recibos quando do caso de aquisição de materiais.
- 8.3.** Caso o solicitante receba o pagamento indevido por alguma razão, não realize a ação proposta, seja verificada qualquer inconsistência ou não realize a prestação de contas dentro do prazo, deverá ressarcir o IFRS por GRU (Guia de Recolhimento da União).
- 8.4.** A prestação de contas dos materiais adquiridos ou serviços contratados pela Coordenadoria de Assistência Estudantil será realizada pela própria equipe da Assistência Estudantil.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** Maiores informações podem ser obtidas na Coordenadoria de Assistência Estudantil e pelo Telefone Institucional (53) 3233-8665 ou pelo Celular Institucional (53) 99101-3868 e e-mail: assistencia.estudantil@riogrande.ifrs.edu.br
- 9.2.** Casos omissos serão avaliados pela Coordenadoria de Assistência Estudantil do *Campus* e Deferidos ou Indeferidos através da emissão de parecer. Caso haja discordância da decisão do setor, o solicitante poderá solicitar a revisão de seu caso pela Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* e, posteriormente, pelo CONCAMP.

Alexandre Jesus da Silva Machado

Diretor Geral

Portaria Nº 158/2020

Campus Rio Grande/IFRS